

DIÁRIO OFICIAL



D.O. Nº 008/2017-GP DE 17/1/2017

Guarulhos, Terça-feira, 17 de Janeiro de 2017 - Ano XVII - nº 1570

www.guarulhos.sp.gov.br

LEIS - DECRETOS - PORTARIAS

DECRETOS

Em, 16 de Janeiro de 2017.
DECRETO Nº 33911

Dispõe sobre a implementação de política de redução de despesas de custeio, objetivando aumentar a capacidade de investimentos do Município, no âmbito da Administração Municipal Direta e Indireta.

GUTI, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 63, inciso XIV da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a pertinência de se implementar uma política efetiva de controle e gestão de custos públicos, por meio de análise detalhada acerca da oportunidade, conveniência e necessidade da celebração, manutenção ou adequação dos contratos administrativos ou outros instrumentos jurídicos congêneres que envolvam o dispêndio de recursos financeiros, celebrados pela Administração Municipal Direta e Indireta;

CONSIDERANDO o contexto econômico e conjuntural em que se encontra inserido o Município de Guarulhos, no qual a redução da atividade econômica força todos os agentes públicos ou privados a buscar a redução de custos, sem o comprometimento da qualidade dos serviços prestados à população guarulhense;

CONSIDERANDO a necessidade de indicar aos Órgãos da Administração Direta e Entidades da Administração Indireta as diretrizes que deverão ser seguidas para atingir os objetivos almejados com a edição deste Decreto; e

CONSIDERANDO os princípios e normas que norteiam a conduta administrativa pautada pela responsabilidade na gestão fiscal, controle de despesas e, em especial, aqueles contidos na Constituição Federal, Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e legislação municipal correlata;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a implementação de ações voltadas à contenção das despesas de custeio por parte da Administração Municipal, visando a uma melhor gestão de custos na prestação de serviços à população.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, consideram-se despesas de custeio, dentre outras:

- I - compra de material de consumo;
- II - fornecimento de serviços de limpeza, vigilância, copa, recepção, manutenção e conservação de bens móveis e imóveis;
- III - assinatura de periódicos e anuidades;
- IV - locação de imóveis; e
- V - serviços técnico-profissionais e consultorias técnicas.

Art. 3º Os Titulares dos Órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta deverão avaliar a necessidade de manutenção dos contratos administrativos ou outros instrumentos jurídicos congêneres vigentes que envolvam o dispêndio de recursos financeiros, bem como as condições atualmente ajustadas.

§ 1º Nos casos em que seja constatada a necessidade de se manter os instrumentos jurídicos a que se refere o "caput" deste artigo, exteriorizada em decisão devidamente fundamentada, os Titulares dos Órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta deverão promover a sua ampla renegociação, com vistas à **obtenção de redução de, no mínimo, 30% (trinta por cento)** sobre o valor total do saldo residual a executar do ajuste, anterior à renegociação, observadas as normas licitatórias incidentes na espécie.

§ 2º Caso não se obtenha resultado na renegociação, os Titulares dos Órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta deverão promover a redução do contrato, observados os limites estabelecidos no artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou compensar a frustração por meio de resultado superior a 20% (vinte por cento) nos demais contratos negociados, de modo que o valor total de redução observada para o Órgão ou Entidade atenda à meta fixada no § 1º deste artigo.

Art. 4º Para o acompanhamento da renegociação e avaliação dos resultados da ação, as autoridades a que se refere o artigo 3º, deste Decreto deverão:

I - no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação deste Decreto, encaminhar, à Secretaria de Finanças, relatório contendo todos os contratos administrativos e instrumentos congêneres vigentes que envolvam dispêndio de recursos financeiros iguais ou superiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), o qual deverá conter, para cada instrumento:

- a) responsável pelas informações prestadas;
- b) objeto e preço/valores totais;

c) valor total pago/transferido e valor total do saldo a pagar/transferir;

d) prazo (data de início e vencimento do instrumento);

e) eventuais aditamentos celebrados;

f) qualificação da parte envolvida;

g) se há, no instrumento, previsão expressa de reajuste e, nesse caso, o índice aplicado, quantos reajustes foram concedidos, data, percentual e valor dos últimos reajustes;

h) indicação se o instrumento será extinto ou mantido, portanto renegociado;

i) indicação se será utilizada a hipótese prevista no artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666, de 1993; e

j) versão digitalizada do termo de contrato e seus aditivos.

II - no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação deste Decreto, encaminhar, à Secretaria de Finanças, relatório final e definitivo contendo informações sobre os instrumentos que foram mantidos e aqueles que sofreram solução de continuidade, esclarecendo, naqueles, os resultados alcançados em função da renegociação realizada e, nestes, a economia de recursos produzida em decorrência da respectiva extinção.

§ 1º As informações referidas nos incisos I e II do "caput" deste artigo deverão ser prestadas por meio expediente e formulário específico.

§ 2º Adotadas as medidas estabelecidas neste artigo, as informações serão consolidadas pela Secretaria Municipal de Finanças, à qual caberá a análise global e por Órgão e Entidade dos resultados da ação, submetendo relatório à Junta Orçamentário-Financeira - JOF, criada pelo Decreto Municipal nº 33907, de 9 de janeiro de 2017.

§ 3º A JOF competirá avaliar a aplicação de medidas de contenção orçamentária para a assunção de novas obrigações por parte dos Órgãos e Entidades que não demonstrarem o cumprimento das metas de redução de custos estabelecidas neste Decreto.

Art. 5º Após a aprovação pela JOF, em até 30 (trinta) dias a contar da assinatura da respectiva ata, será dada publicidade ao relatório final de que trata o § 2º, do artigo 4º, deste Decreto no sítio oficial da Secretaria de Finanças.

Art. 6º Não será autorizada a aplicação de reajuste de preços nos contratos executados de forma contínua de que trata os incisos II, IV e V, do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, antes de completados 12 (doze) meses contados da data da assinatura do aditivo contratual decorrente da renegociação prevista no artigo 3º, deste Decreto.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DECRETO Nº 33912

Estabelece as atividades e os procedimentos a serem observados pelos órgãos gestores e pelos fiscais de contratos firmados pelos órgãos da Administração Municipal Direta, Indireta, bem como a forma de recebimento dos objetos contratuais.

GUTI, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município de Guarulhos; e

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar as atividades e os procedimentos a serem observados na gestão, no acompanhamento e na fiscalização dos contratos firmados pelos órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta e no recebimento dos respectivos objetos;

DECRETA:

Art. 1º As atividades e os procedimentos necessários ao exercício das atribuições de gestão e fiscalização de contratos e ao recebimento do objeto contratual deverão ser exercidos com observância do disposto neste Decreto, pelos órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta.

Art. 2º Considera-se gestão de contratos, para os fins deste Decreto, o serviço geral administrativo realizado desde a formalização até o término do contrato, por qualquer das hipóteses previstas em lei e no contrato.

Parágrafo único. As atribuições necessárias à gestão dos contratos serão exercidas por uma ou mais unidades administrativas de acordo com a estrutura do órgão ou entidade contratante.

Art. 3º Considera-se fiscalização de contratos, para fins deste Decreto, a atribuição de verificação da conformidade dos serviços e obras executados e dos materiais entregues com o objeto contratado, de forma a assegurar o exato cumprimento do contrato, devendo ser exercida por representante da Administração especialmente designado, nos termos do artigo 67, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 4º Constituem atividades a serem exercidas pela unidade administrativa responsável pela gestão

de contratos:

I - fazer constar no processo administrativo correspondente as informações e os documentos necessários à formalização do contrato, inclusive quando o seu instrumento for substituído nos termos do artigo 62, da Lei nº 8.666, de 1993;

II - encaminhar cópia do contrato firmado, da proposta do contratado, do edital e dos demais documentos pertinentes ao fiscal do contrato, para subsidiar o exercício da respectiva fiscalização;

III - verificar, com base na legislação vigente, a regularidade da documentação necessária à formalização do contrato, bem como mantê-la atualizada nos termos da lei e do contrato;

IV - receber e anexar ao respectivo processo, as anotações relativas às ocorrências registradas pelo fiscal do contrato, bem como adotar as providências cabíveis visando ao saneamento de falhas da execução contratual, em especial a prevista no inciso VIII deste artigo;

V - emitir declarações, certidões e atestados de capacidade técnica em relação à execução dos serviços e aquisições contratados, ouvido o fiscal do contrato;

VI - dar início aos procedimentos para a prorrogação dos contratos com a antecedência necessária, levando em conta as informações prestadas pela unidade demandante do serviço e pelo fiscal do contrato, os preços de mercado e demais elementos que auxiliem na identificação da proposta mais vantajosa para a Administração;

VII - executar as diligências e providenciar a tramitação necessária que precedem a assinatura dos contratos, termos aditivos e de apostilamento, termos de rescisão contratual, termos de recebimento contratual e afins pela autoridade competente para, ao final, promover a publicidade desses atos;

VIII - identificar, com auxílio do fiscal do contrato, eventuais inadimplementos contratuais e, se for o caso, promover o encaminhamento do processo para adoção das providências cabíveis na forma da lei e do contrato, bem como informar, com a devida justificativa técnica, às autoridades responsáveis, os fatos que ensejam a aplicação de sanções administrativas em face da inexecução parcial ou total do contrato;

IX - apurar situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, ao tomar conhecimento dela por qualquer meio, independentemente de ação judicial, e adotar, garantindo o contraditório e a ampla defesa, as providências previstas em lei e no contrato;

X - manter o controle de todos os prazos relacionados aos contratos e informar à autoridade competente a necessidade de prorrogação contratual ou de realização de nova contratação, conforme o caso;

XI - manter o controle do prazo de vigência e da atualização do valor da garantia contratual, procedendo, em tempo hábil, o encaminhamento necessário à sua substituição e/ou reforço ou prorrogação do prazo de sua vigência, quando for o caso;

XII - verificar se a documentação necessária ao pagamento, encaminhada pelo fiscal do contrato, está de acordo com os procedimentos para a liquidação e pagamento;

XIII - encaminhar à unidade responsável pela execução orçamentária do órgão ou entidade contratante a documentação a que se refere no inciso XII, deste artigo ou devolvê-la ao fiscal do contrato para regularização, quando for o caso; e

XIV - exercer qualquer outra incumbência que lhe seja atribuída por força de previsão normativa.

Art. 5º Constituem atividades a serem exercidas pelo representante da Administração com atribuição de fiscal de contrato:

I - acompanhar e registrar as ocorrências relativas à execução contratual, informando à unidade responsável pela gestão de contratos aquelas que podem resultar na execução dos serviços e obras ou na entrega de material de forma diversa do objeto contratual, tomando as providências necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados;

II - recepcionar da contratada, devidamente protocolados, os documentos necessários ao pagamento, previstos no termo do contrato que disciplina os procedimentos para a liquidação e pagamento, conferidos e encaminhá-los à unidade responsável pela gestão de contratos;

III - verificar se o prazo de entrega, as quantidades e a qualidade dos serviços, das obras ou do material encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual, atestar a respectiva nota fiscal ou fatura e encaminhá-la à unidade responsável pela gestão de contratos;

IV - recusar materiais, serviços e obras que não estejam em conformidade com as condições pactuadas, comunicando imediatamente o fato à unidade responsável pela gestão de contratos;

V - após executado todo o contrato, receber o respectivo objeto na conformidade do disposto no artigo 8º deste Decreto;

VI - manifestar-se formalmente, quando consultado, sobre a prorrogação, rescisão ou qualquer outra providência que deva ser tomada com relação ao contrato que fiscaliza;

VII - consultar a unidade demandante dos serviços, obras ou materiais sobre a necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato, se detectar algo que possa sugerir a adoção de tais medidas;

VIII - propor medida que visem à melhoria contínua da execução do contrato; e

IX - exercer qualquer outra incumbência que lhe seja atribuída por força de previsão normativa.

Art. 6º O fiscal do contrato e o seu substituto serão indicados formalmente pelo Titular do Órgão demandante dos serviços, obras ou materiais objeto do contrato e designados por meio de despacho do ordenador de despesa, previamente à formalização do ajuste, devendo preencher os seguintes requisitos:

I - possuir conhecimentos específicos do objeto a ser fiscalizado, se possível;

II - não estar respondendo a processo administrativo disciplinar; e

III - não possuir em seus registros funcionais, punições em decorrência da prática de atos lesivos ao patrimônio público, em qualquer esfera de governo.

§ 1º O ordenador de despesa, mediante portaria, poderá designar um servidor ou comissão de servidores para exercer a atribuição de fiscalização dos contratos de aquisição de material de escritório ou outros materiais de consumo para os quais não sejam previstas obrigações futuras para o contratado.

§ 2º Cabe à Administração promover regularmente cursos específicos para o exercício da atribuição de fiscal de contrato, ficando todos os servidores que estiverem exercendo a atividade, obrigados a cursá-los.

Art. 7º A fiscalização do contrato poderá ser compartilhada, devendo ser definida, no ato que designar os respectivos fiscais, a parcela do objeto contratual que será atribuída a cada um.

Art. 8º Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:

- a) provisoriamente, pelo fiscal do contrato; e
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pelo ordenador de despesa, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 69, da Lei nº 8.666, de 1993.

II - em se tratando de compras ou locação de equipamentos, pelo fiscal do contrato:

- a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação contratual; e
- b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

§ 1º O recebimento de material de valor superior ao limite estabelecido na alínea "a", do inciso II, do artigo 23, da Lei nº 8.666, de 1993, para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão composta por, no mínimo, 3 (três) membros.

§ 2º Poderá ser dispensado o recebimento provisório nas hipóteses previstas no artigo 74, da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Finanças poderá editar normas complementares necessárias ao cumprimento do disposto neste Decreto no que diz respeito às contratações de bens e serviços comuns, e as demais Secretarias no tocante às contratações específicas realizadas no âmbito de suas competências.

Art. 10. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EXPEDIENTE

Diário Oficial do Município de Guarulhos
Criado sob a lei nº 5.413 de 30-09-99
Publicação de Responsabilidade da
Prefeitura Municipal de Guarulhos
Av. Bom Clima, 91 - Bom Clima - CEP 07196-220
www.guarulhos.sp.gov.br
e-mail: imprensa@guarulhos.sp.gov.br
diario.oficial@guarulhos.sp.gov.br
Editor: Rodrigo Buffo - MTB 70.169
CTP e impressão:
Imprensa Oficial do Estado de São Paulo

PORTARIAS

Em, 16 de Janeiro de 2017.
PORTARIA Nº 290/2017-GP

GUTI, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município e o que consta dos memorandos nºs 26/2017-SE e 30/2017-DTCMP,

SUSTA os efeitos das Portarias abaixo relacionadas, que designaram servidores para exercerem as seguintes funções:

1 – 473/2013-SG/DRA, Luciano Forte (código 43529), Gerência II (276-247), SE07.06.01,

2 – 439/2013-SG/DRA, Adriana Bernabe Ikegawa (código 50371), Gerência II (276-102), SE07.07.01,

3 – 080/2014-SG/DRA, Elizabete Rosângela Messiano Guerra (código 52790), Gerência II (276-248), SE07.06.02,

4 – 422/2013-SG/DRA, Marcio Odenir de Souza (código 56492), Gerência II (276-250), SE07.07.02,

5 – 172/2015-SG/DRA, Antonio Vitorino de Mendonça (código 52884), Gerência II (276-172), SE05.03.03,

6 – 629/2011-SG/DRA, Diógenes Candido de Oliveira (código 21311), Gerência II (276-237), SE07.01.02,

7 – 61/2011-SG/DRA, Edinalva Rosemary da Silva Soares (código 24592), Gerência Administrativa (274-100), SE07.05.

PORTARIA Nº 291/2017-GP

GUTI, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município e o que consta do memorando nº 20/2017-SE,

SUSTA os efeitos da Portaria nº 61/2011-SG/DRA, que designou o servidor Ermando Felix Colacioppo (código 5163), para exercer as funções de Gerência Técnica (273-141), lotado na SE00.08.

PORTARIA Nº 292/2017-GP

GUTI, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município e o que consta do memorando nº 21/2017-SE,

SUSTA os efeitos da Portaria nº 171/2015-SG/DRA, que designou a servidora Veridiana Maria Rodrigues de Miranda (código 19598), para exercer as funções de Gerência Técnica (273-58), lotado na SE02.12.

PORTARIA Nº 293/2017-GP

GUTI, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município,

SUSTA a pedido, a contar de 13.01.2017, os efeitos da Portaria nº 139/2015-SG/DRA, que designou a servidora Luciana Ilais de Souza (código 22806), para exercer as funções de Gerência I (275-205), lotado na SAS02.04.01.

PORTARIA Nº 294/2017-GP

GUTI, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município e o que consta do memorando nº 24/2017-SDU,

TORNA SEM EFEITO as Portarias abaixo relacionadas, no que dizem respeito aos seguintes servidores:

1- 186/2017-GP, Regiane Garcia de Brito (código 21382), e

2- 240/2017-GP, Adalberto José Mathias Pinto (código 56193).

PORTARIA Nº 295/2017-GP

GUTI, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município e o que consta do memorando nº 24/2017-SE,

TORNA SEM EFEITO a Portaria nº 239/2017-GP, no que diz respeito à servidora Darlene Aparecida da Silva (código 32012).

PORTARIA Nº 296/2017-GP

GUTI, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município e o que consta do memorando nº 20/2017-SS,

TORNA SEM EFEITO as Portarias abaixo relacionadas, no que dizem respeito aos seguintes servidores:

1- 190/2017-GP, Cristiane do Vale Andrade Kuroda (código 60552),

2- 235/2017-GP, Célio Cruz de Oliveira (código 16588),

3- 197/2017-GP, Adriana Singnorini (código 36987),

4- 241/2017-GP, Silvia Elvira Dias Sobral Moreira Manfio (código 46661),

5- 258/2017-GP, Ricardo Carvalho de Sá (código 54806),

6- 260/2017-GP, Marlene Ferraz Fachini (código 54639),

7- 254/2017-GP, Maria Aparecida Gomes de Araújo Belíssimo (código 15411), e

8- 259/2017-GP, Fabiana Crocci de Araújo (código 48092).

PORTARIA Nº 297/2017-GP

GUTI, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município,

Considerando a Lei Municipal nº 7.119/2013, NOMEIA

Sr. Waldir Pires - RG nº 8.299.011;

Para o cargo em comissão: Coordenador (300-7), lotado na Coordenadoria Municipal de Defesa Civil;

Decorrência: sustação do comissionamento de Margaret Martins.

PORTARIA Nº 298/2017-GP

GUTI, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de

suas atribuições legais,

Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município,

Considerando a Lei Municipal nº 7.430/2015, NOMEIA

Sr. Keity Cristina Rech Bauer – RG nº 27.838.443-2;

Para o cargo em comissão: Assessor Executivo Governamental (323-4), lotado na Secretaria do Governo Municipal;

Vaga: exoneração de Marcia Tiaki Yida.

PORTARIA Nº 299/2017-GP

GUTI, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município,

Considerando a Lei Municipal nº 7.430/2015, NOMEIA

Servidor (a): Marcelo Scalabrin (código 7757) (5939);

Para o cargo em comissão: Assessor Executivo Governamental (323-7), lotado na Secretaria do Governo Municipal;

Vaga: exoneração de Lindemberg Bonancin Thomé Junior.

PORTARIA Nº 300/2017-GP

GUTI, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município,

Considerando o artigo 31 da Lei Municipal nº 6.814/2011 e o que consta dos memorandos nºs 30/2017-DTCMP e 26/2017-SE,

DESIGNA os servidores abaixo relacionados, lotados conforme segue:

1 – Maria Regina Ribeiro Rodrigues Ramos de Azevedo (código 7294) (5874);

Para: Gerência Técnica (GGT) (273-145), SE01.06;

Decorrência: sustação da designação de Conceição Aparecida Gonçalves.

2 – Ana Licia Rodrigues Souza Araújo (código 31113) (5874);

Para: Gerência Técnica (GGT) (273-146), SE01.07;

Decorrência: sustação da designação de Sérgio Alves Costa.

3 – Raphael Henriques Raposo (código 40958) (5938);

Para: Gerência Técnica (GGT) (273-143), SE01.04;

Decorrência: sustação da designação de Rita Aparecida Luz Aguiar Grigoletto, sustando-se a Portaria nº 31/2016-SG/DRA.

4 – Alessandra de Medeiros Tomé (código 31695) (5938);

Para: Gerência Técnica (GGT) (273-142), SE01.03;

Decorrência: sustação da designação de Raphael Henriques Raposo, sustando-se a Portaria nº 61/2011-SG/DRA.

5 – José Carlos de Magalhães (código 11414) (5970);

Para: Gerência II (GG2) (276-237), SE07.01.02;

Decorrência: sustação da designação de Diogenes Candido de Oliveira.

6 – Melissa Aubin Zanetti Mangea (código 18957) (8);

Para: Gerência Administrativa (GGA) (274-100), SE07.05;

Decorrência: sustação da designação de Edinalva Rosemary da Silva Soares.

PORTARIA Nº 301/2017-GP

GUTI, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município,

Considerando o artigo 31 da Lei Municipal nº 6.814/2011 e o que consta do memorando nº 20/2017-SE,

DESIGNA o servidor Marcelo Cesário de Oliveira (código 47249) (5938);

Para: Gerência Técnica (GGT) (273-141), lotado na SE00.08;

Decorrência: sustação da designação de Ermando Felix Colacioppo, sustando-se a Portaria nº 403/2013-SG/DRA.

PORTARIA Nº 302/2017-GP

GUTI, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município,

Considerando o artigo 31 da Lei Municipal nº 6.814/2011 e o que consta do memorando nº 21/2017-SE,

DESIGNA as servidoras abaixo relacionadas, lotadas conforme segue:

1 – Carolina Gilli Hadg Karkachi Rocco (código 30039) (5874);

Para: Gerência Técnica (GGT) (273-58), SE02.12;

Decorrência: sustação da designação de Veridiana Maria Rodrigues de Miranda.

2 – Simone Neves de Araújo (código 57040) (5874);

Para: Gerência Técnica (GGT) (273-45), SE02.11;

Decorrência: sustação da designação de Nery Nice Osmondes Travassos.

PORTARIA Nº 303/2017-GP

GUTI, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município,

EXONERA o servidor Jaime Aparecido da Silva (código 29134), Diretor de Departamento (302-56), lotado na SCS02.

PORTARIA Nº 016/2017-SAM

O Secretário Municipal de Administração e Modernização NILSON GONÇALVES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 21.310/2001,

Considerando o disposto no artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município e o que consta do memorando nº 26/2017-SDU,

RETIFICA as Portarias abaixo relacionadas,

conforme segue:

1 – 283/2017-GP, referente à servidora Luciana Lima Marcondes (código 27241), para fazer constar que sua designação se deu em vaga da sustação de Paulo Jogi Matsumoto,

2 – 281/2017-GP, referente ao servidor Milton Augusto Diotti José (código 15755), para fazer constar que sua designação se deu em vaga da sustação de Rubens Paulo da Silva.

PORTARIA Nº 015/2017-SG/DRA

O Diretor do Departamento de Relações Administrativas da Secretaria do Governo Municipal MAURICIO SEGANTIN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 27.413/2010,

Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município,

Considerando o Decreto nº 33.226/2016, Devendo o órgão cessionário, comprometer-se com o cumprimento da carga horária de acordo com seu cargo/função de origem e do desenvolvimento das ações de trabalho dos funcionários cedidos e o que consta dos ofícios nºs 11/2017-4ºDP, 15/2017-af e memorando nº 09/2017-SN.

RESOLVE:

CEDER em substituição à sustação de cessão de outros servidores, sem prejuízo dos vencimentos, os servidores abaixo conforme segue:

No período de 17.01.2017 até 31.12.2017

4º Distrito Policial de Guarulhos

José Luiz Leite (código 25020) (5618)

No período de 01.01.2017 até 31.12.2017

3ª Delegacia de Polícia de Atendimento ao Turista

Antonio Firmino (código 16586) (187)

Fernanda Martinez (código 41343) (5927)

Regina Lucia Rodrigues Pires (código 8785) (5979)

2ª Delegacia de Serviço Militar de Guarulhos

Gilberto Ramiro (código 54916) (5970)

Lourdes Assako Okuma (código 4947) (5939)

Luciana de Araujo Dias (código 49408) (5961)

Rosi Pinto Rodrigues Choli (código 5720) (5601)

Junta Militar 013/Centro

Elizabeth Pinelli (código 29267) (5965)

Maria Padilha Martins da Silva (código 7193) (5939)

Mario Alkmin Scorvo (código 5467) (5931)

Sergio Camisotti (código 2591) (5939)

Teresinha de Lourdes Ramos Siqueira (código 4521) (5979)

Junta Militar 115/Jardim São João

Ricardo Scalabrin (código 9671) (5939)

Junta Militar 116/Bairro dos Pimentas 4

Andrea de Albuquerque Vieira (código 6259) (5939)

Rafael Ferreira da Silva (código 57012) (5961).

Republicação por erro de imprensa

Em, 11 de Janeiro de 2016.

PORTARIA Nº 212/2017-GP

GUTI, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município,

SUSTA os efeitos da Portaria nº 480/2016-SG/DRA, que designou o servidor Adriano Aparecido dos Santos (código 23934), para exercer as funções de Gerência II (276-152), lotado na SG01.06.02.

ERRATA

Retificação da Portaria nº 174/2017-GP, publicada no Diário Oficial nº 006/2017-GP de 12/01/2017, conforme segue:

Onde se lê:

PORTARIA Nº 174/2017-GP

....

Leia-se:

PORTARIA Nº 265/2017-GP

....

SECRETARIA DE GOVERNO

Em, 13 de Janeiro de 2017.

PORTARIA Nº 002/2017-SG

O SECRETÁRIO DE GOVERNO MUNICIPAL, CARLOS SOLER, no uso de suas atribuições legais próprias e considerando o contido no Processo Administrativo nº 57.102/2016;

RESOLVE:

1 - Prorrogar por 30 (trinta) dias os efeitos da Portaria nº 055/2016-SG, para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância.

2 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 003/2017-SG

O SECRETÁRIO DE GOVERNO MUNICIPAL, CARLOS SOLER, no uso de suas atribuições legais

próprias e considerando o contido no Processo Administrativo nº 66.944/2016;

RESOLVE:

1 - Prorrogar por 30 (trinta) dias os efeitos da Portaria nº 074/2016-SG, para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância.

2 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 004/2017-SG

O SECRETÁRIO DE GOVERNO MUNICIPAL, CARLOS SOLER, no uso de suas atribuições legais próprias e considerando o contido no Processo Administrativo nº 66.946/2016;

RESOLVE:

1 - Prorrogar por 30 (trinta) dias os efeitos da Portaria nº 073/2016-SG, para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância.

2 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 005/2017-SG

O SECRETÁRIO DE GOVERNO MUNICIPAL, CARLOS SOLER, no uso de suas atribuições legais próprias e considerando o contido no Processo Administrativo nº 61.838/2016;

RESOLVE:

1 - Prorrogar por 30 (trinta) dias os efeitos da Portaria nº 064/2016-SG, para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância.

2 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 006/2017-SG

O SECRETÁRIO DE GOVERNO MUNICIPAL, CARLOS SOLER, no uso de suas atribuições legais próprias e considerando o contido no Processo Administrativo nº 61.889/2016;

RESOLVE:

1 - Prorrogar por 30 (trinta) dias os efeitos da Portaria nº 063/2016-SG, para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância.

2 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 007/2017-SG

O SECRETÁRIO DE GOVERNO MUNICIPAL, CARLOS SOLER, no uso de suas atribuições legais próprias e considerando o contido no Processo Administrativo nº 46.596/2016;

RESOLVE:

1 - Prorrogar por 30 (trinta) dias os efeitos da Portaria nº 038/2016-SG, para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância.

2 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CGLC – COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Por deliberação da autoridade competente, nos termos da legislação vigente, tornam-se públicos os seguintes atos administrativos:

RETIFICAÇÃO DE EDITAL:

Retificação de Edital do Chamamento 06/16 PA 5738/16 – como segue:

Onde se lê:

“7.2. Os valores do item 6.1 serão debit